



MEC – Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Uasg 150002

## ESCLARECIMENTO III – PREGÃO 31/2015

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015 Processo nº 23000.010097/2015-59

#### PERGUNTA 1:

“Diante do disposto no subitem 5.13 do TR, **entendemos** serão aceitos a apresentação de atestados de capacidade técnica onde a mensuração foi realizada em Pontos de Função, para atender as experiências relacionadas as quantidades mínimas em UST's. Exemplo: para atender à exigência do Grupo 1 exige-se a comprovação de 29.300 UST's, utilizando a conversão de 7 UST's para 1 Ponto de Função, serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução mínima de 4.185,71 Pontos de Função. Está correto nosso entendimento?”

#### RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: *“Sim, está correto o entendimento desde que:—O objeto do serviço contratado seja comprovadamente de sustentação/operação; —Os quantitativos dos serviços prestados atendam, no mínimo, a 50% do volume estimado para cada item de sustentação/operação deste certame; — Os serviços prestados tenham se baseado em “catálogo de serviços” específico para as atividades de sustentação/operação e levado em consideração a produtividade do PF da emissora do serviço atestado (esta produtividade deverá constar formalmente nos instrumentos que respaldam a contratação do serviço atestado e poderão ser objeto de diligencia).”*

#### PERGUNTA 2:

“Quanto as quantidades mínimas exigidas para efeitos de comprovação da qualificação técnica, contidas no subitem 8.3.4.20.1.1 a 8.3.4.20.1.3 do edital aos Grupos 1; 2 e 3. Confrontando com o disposto no subitem 8.3.4.1.3 do edital que determina a comprovação de no mínimo de 50% dos quantitativos previstos para contratação, verificamos que os quantitativos mínimo exigidos para efeitos de comprovação da experiência dos grupos de 1 a 3 estão abaixo dos 50% determinados no subitem 8.3.4.1.3. **Perguntamos** se os quantitativos mínimos corretos a serem comprovados são: Grupo 1: 6.350 PF's e 29.500 UST's; Grupo 2: 4.600 PF's e 21.250 UST's; e Grupo 3: 5.350 PF's e 25.000 UST's?”

#### RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: *“Não foram localizados os itens citados na pergunta, porém os atestados de capacidade técnica deverão comprovar os quantitativos mínimos de: GRUPO 1 à ITEM 1: 6.350 PF; GRUPO 1 à ITEM 2: 29.500 UST; GRUPO 2 à ITEM 3: 4.600 PF; GRUPO 2 à ITEM 4: 21.250 UST; GRUPO 3 à ITEM 5: 5.350 PF; GRUPO 3 à ITEM 6: 25.000 UST; ITEM 7: 7.200 UST”*



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

**PERGUNTA 3:**

“Quanto ao disposto no subitem 8.3.4.1.20.1 do edital, entendemos que o julgamento a ser realizado pela Administração deva ser objetivo, portanto **solicitamos** que a Administração indique objetivamente quais tecnologias relacionadas no Anexo XVI devem constar no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para efeitos de comprovação, uma vez que analisando o Anexo XVI referente ao Ambiente Tecnológico do MEC verificasse uma lista enorme de tecnologias que compõem o Ambiente Tecnológico do MEC.”

**RESPOSTA:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 31/2015, transcrevemos resposta da área técnica: “Os atestados de capacidade técnica deverão informar a tecnologia utilizada e a mesma deverá constar na lista exposta no ANEXO XVI. Ou seja, o atendimento de apenas uma das tecnologias descritas no Anexo é suficiente.”

Atenciosamente,

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**  
Pregoeiro